

DECRETO Nº 4.964, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização do
CARNAVAL/2026, na maneira que
especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as festividades do **Carnaval/2026** se realizarão durante o período de **13 a 17 de fevereiro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhor segurança e assegurar a ordem pública,

D E C R E T A:

ART. 1º Fica **PROIBIDO**, no âmbito da circunscrição do Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e ruas adjacentes, no período compreendido entre os **dias 13 a 17 de fevereiro de 2026**:

I–Qualquer tipo de comércio ambulante, inclusive, de itens de Carnaval (spray com espumas, serpentinas metálicas e similares), os quais, só poderão ser vendidos em estabelecimentos comerciais que sejam compatíveis a sua atividade em horário comercial;

II–Montagem de piscinas, barracas em geral, com materiais de madeiras, areia, pedras ou detritos equivalentes,

III–A partir das 15:00 horas, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, no Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira, Distritos e ruas adjacentes, só será permitida em copos descartáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO Os estabelecimentos comerciais que descumprirem ao disposto no artigo anterior e seus incisos poderão ser multados, ter o Alvará de Funcionamento cassado e o estabelecimento fechado de imediato, nos termos do Código de Posturas (Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018).

ART. 2º O horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais (bares e similares), no âmbito da circunscrição do Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e ruas adjacentes, **nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026**, se dará da seguinte forma:

I– Dia 13/02/2026–Sexta-feira–fechamento às **2:00h** do dia subsequente;

II– Dia 14/02/2026–Sábado – fechamento às **3:00h** do dia subsequente;

- III–Dia 15/02/2026**–Domingo–fechamento às **2:00h** do dia subsequente;
IV–Dia 16/02/2026–Segunda-feira – fechamento às **3:00h** do dia subsequente;
V–Dia 17/02/2026–Terça-feira–fechamento às **00:00h** do dia subsequente.

ART. 3º A equipe municipal de trânsito irá iniciar o fechamento das vias públicas necessárias para o regular andamento das festividades a partir das 19:00 h, horário este que poderá ser alterado, mediante análise da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

ART. 4º Somente será permitida o trânsito de carros de sons, blocos carnavalescos, e também a montagem de barracas e comércio destinado exclusivamente ao carnaval, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa.

ART. 5º Fica suspensa, durante o período compreendido entre **os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026**, a exploração de estacionamento rotativo de veículos denominado **ZONA AZUL**.

ART. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal